



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: IEB - Instituto Educacional Bethel - (Centro Educacional Bethel Ltda.)	
ASSUNTO: Dispõe sobre a paralisação das atividades educacionais.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 008828/2019/vol. 01	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.646/2022	
PARECER CME/JF Nº: 65/2022	APROVADO EM: 28/12/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 03/08/2022, Processo Eletrônico nº 9.646/2022 tendo como referência o Processo Físico nº 008828/2019/vol. 01, do **IEB - Instituto Educacional Bethel**, situado na Rua Américo Lobo nº 745, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, contendo a comunicação de paralisação das atividades educacionais instituição de Educação Infantil, às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

O Centro Educacional Bethel Ltda. pessoa jurídica de direito privado é mantenedora do **IEB - Instituto Educacional Bethel**.

A instituição obteve o registro e autorização de funcionamento sob Parecer nº 118/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.995/2019 - SE, publicada em 29/01/2020.

Oportuno informar que no dia 10/01/2022 o representante legal pela Instituição comunicou a paralisação das atividades “por motivo de readequação estrutural e organizacional”. O documento que formalizou tal situação foi protocolado para o CME/JF em 28/06/2022 e encaminhado pela plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1Doc, na data de 03/08/2022.

Parecer CME/JF nº 65/2022 - 11

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. VOTO DA COMISSÃO:

À vista do exposto esta Comissão manifesta-se ciente da solicitação de paralisação das atividades educacionais do **IEB - Instituto Educacional Bethel - (Centro Educacional Bethel Ltda.)**.

Posteriormente, caso haja interesse da representante legal da Instituição em reiniciar as atividades educacionais da instituição, a Secretaria de Educação deverá instruir processo de regularização de funcionamento da mesma, com observância das normas vigentes à época.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão. Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 65/2022 - 2